



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUDIOVISUAIS E DE LEGENDA OCULTA (CLOSED CAPTION) OFFLINE DE CONTEÚDO TELEJORNALÍSTICO/INSTITUCIONAL, COMO REPORTAGENS, DOCUMENTÁRIOS, ENTREVISTAS, PEÇAS DE CUNHO SOCIAL INFORMATIVO, ALÉM DA TRANSMISSÃO E DO REGISTRO EM ÁUDIO E VÍDEO DE EVENTOS, CURSOS E OUTRAS SOLENIDADES REALIZADAS PELO TRT DA 5ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA STUDIO CINE-VIDEO LTDA.

Pelo presente contrato, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CGC/MF sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Tarcisio Filgueiras, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **STUDIO CINE-VÍDEO LTDA**, sediada na Avenida Luiz Viana Filho, Hangar Business Park, nº 13223, Torre 2, sala 427, CEP: 41.500-300, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 11.167.701/0001-36, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Felipe Wenceslau de Oliveira, CPF nº 009.097.164-71, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo 785/2021, Pregão Eletrônico nº 03/21, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços audiovisuais e de Legenda Oculta (closed caption) offline de conteúdo telejornalístico/institucional, como reportagens, documentários, entrevistas, peças de cunho social informativo, além da transmissão e do registro em áudio e vídeo de eventos, cursos e outras solenidades realizadas pelo TRT da 5ª Região, nos termos e condições constantes do Pregão Eletrônico nº 003/2021 e em conformidade com as especificações e quantitativo do Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação do contrato ficará condicionada ao preenchimento simultâneo dos seguintes requisitos, desde que autorizada formalmente pela autoridade competente:

- I- Estiver formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II- Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III- Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V- Manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e
- VI- Comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado, nos termos da IN nº 05/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – As características técnicas dos serviços estão indicados no item 3 e no ANEXO I do Termo de Referência, e nos demais documentos que são parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também, observar as normas técnicas específicas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Fiscalização do CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para entrega do material obedecerá ao tamanho do vídeo e complexidade, ou seja, para vídeos com até dois minutos de duração, o prazo para conclusão será de 24 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de vídeos com cinco minutos, estes deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias. No caso de reportagens especiais de maior complexidade, com até 15 minutos, o prazo ordinário para entrega será de 5 dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos se iniciarão a partir do término do evento/demanda objeto do produto incluindo a colheita da última sonora, quando for o caso. A esses prazos serão acrescidas 48 horas quando os produtos forem produzidos no interior do estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação dos serviços deverá observar os índices mínimos de acerto para a produção da Legenda Oculta: sistema CC pré-gravada, o texto das legendas deve ter 100% de acerto;

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços serão realizados, ordinariamente, na cidade de Salvador e Região Metropolitana e, extraordinariamente, em cidades do interior do estado da Bahia. A prestação dos serviços descritos no Lote Único ocorrerá em horários flexíveis compreendidos, ordinariamente, no período entre 8h e 22h, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, nos finais de semana e feriados.

PARÁGRAFO SEXTO - O deslocamento da CONTRATADA, necessário para realizar serviços em cidades do interior, será de forma autônoma e independente de responsabilidade do CONTRATANTE. No valor do quilômetro rodado está incluso combustível, estadia, alimentação e demais despesas decorrentes do deslocamento da CONTRATADA. Para efeitos de aferição da quilometragem rodada pela CONTRATADA, o Tribunal utilizará o site oficial do DERBA — Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia, no botão "Consulta de Rotas", onde são informados os locais de origem, destino, quilometragem percorrida pelas estradas pavimentadas e municípios por onde o deslocamento passa. O deslocamento também deverá ser planejado de modo a ser o menor possível, intencionando cobrir cidades dentro da mesma região.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO – Os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE a:

1. Apresentar programa de atividades para execução por parte da CONTRATADA.
2. Encaminhar ordem de serviço, de cada demanda, à CONTRATADA dentro do prazo mínimo de 24 horas.
3. Fornecer à CONTRATADA os elementos e informações necessárias referentes às atividades da CONTRATANTE, bem como briefing para subsidiar a execução dos projetos contratados.
4. Autorizar o livre trânsito, em suas dependências, de equipamentos e pessoal da CONTRATADA, necessário ao serviço.
5. Supervisionar conteúdo e formato das produções, aprovar roteiros e solicitar modificações necessárias.
6. Aprovar os produtos finalizados em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e reprovar os que não estejam, ficando a CONTRATADA com a obrigação de refazer o produto.
7. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a CONTRATADA a:

1. Executar e concluir o objeto contratual rigorosamente, de acordo com as especificações, orientações e determinações da CONTRATANTE, mantendo a mesma qualidade e padronização técnica, estilo jornalístico/institucional da amostra apresentada para análise, conforme a íntegra do item 5 do Termo de Referência, observando os requisitos para cada subitem:

DESCRIÇÃO DO TRABALHO

Subitem	Serviço	Requisitos	Tempo
1	Captação, gravação e corte para transmissão ao vivo de eventos, palestras ou sessões	Utilização de, no mínimo, 3 câmeras	até 4 horas cada
2	Gravação da íntegra de cursos e demais eventos	Utilização de, no mínimo, 3 câmeras e com legenda	até 4 horas cada

		oculta (closed caption) offline	
3	Reportagens ou peças de caráter jornalístico	com legenda oculta (closed caption) offline	até 4 minutos cada
4	Reportagens especiais	com legenda oculta (closed caption) offline	até 15 minutos cada
5	Reportagens – Nota coberta	com legenda oculta (closed caption) offline	até 1 minuto cada
6	Produção, edição e finalização de spot	com legenda oculta (closed caption) offline	Até 30 segundos cada
7	Legenda Oculta (closed caption) offline	ABNT NBR 15290	Depende do produto a ser legendado
8	Deslocamento por quilômetro rodado	Obedecer todas as normas de segurança de trânsito	Depende da demanda de deslocamento

2. Designar preposto com experiência comprovada em produção audiovisual para acompanhar a execução do presente contrato e atuar como coordenador de todos os serviços prestados;

3. Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e aos horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas unidades do CONTRATANTE.

4. Fornecer relação nominal, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, dos profissionais alocados e respectivos currículos com dados que comprovem experiência profissional e que possuem as qualificações necessárias para realização dos serviços:

a) Jornalista: Diploma de nível superior em jornalismo reconhecido pelo MEC, com registro profissional e currículo com experiência comprovada na função de repórter ou apresentador em produtos veiculados em TV aberta;

b) Cinegrafista: Certificado de curso técnico-profissional de cinegrafia ou diploma em graduação nos cursos de Cinema e TV, Rádio e TV ou produção audiovisual, e currículo com experiência comprovada na operação com câmera de estúdio, produções externas com matérias para programas televisivos ou eventos ao vivo;

c) Produtor: Diploma de nível superior em jornalismo ou relações públicas reconhecido pelo MEC e currículo com experiência comprovada na função atuando em programas de jornalismo, executando a produção das matérias e outros produtos audiovisuais;

d) Editor de imagens: Certificado de formação técnico-profissional ou diploma em graduação nos cursos de Cinema e TV, Rádio e TV ou produção audiovisual e currículo com experiência comprovada na função de editor de imagens e deverá dominar os programas de edição de vídeo e videografismo mais utilizados nas emissoras de TV aberta.

Os certificados de formação e currículos apresentados, comprovando a formação profissional, estarão sujeitos à confirmação, exatidão e veracidade, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE.

6. Fornecer aos seus profissionais todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, observando e cumprindo as normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho.

7. Substituir, no prazo de 48 horas, contadas do recebimento de notificação escrita, o profissional que não corresponder aos critérios de confiança ou necessidades técnicas dos serviços, ou que apresentar dificuldade insuperável de relacionamento em equipe.

8. Não divulgar nem permitir que seu preposto ou empregados divulguem dados aos quais tenham acesso em face dos serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

9. Não dispor, ceder ou tirar qualquer proveito dos equipamentos e conteúdo das gravações de propriedade exclusiva do CONTRATANTE ou do trabalho realizado em função desse contrato.

10. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços.

11. Indenizar os custos de reparação ao CONTRATANTE, na hipótese de comprovação que o defeito ocorreu em virtude de ação ou omissão dolosa ou culposa dos profissionais alocados pela CONTRATADA.

12. Fornecer transporte a seus empregados e equipamentos para execução dos serviços e arcar com eventuais despesas de deslocamentos, estacionamento, hospedagem e alimentação que se fizerem necessárias.

13. Diligenciar para que os profissionais alocados tratem autoridades, servidores, estagiários, funcionários terceirizados e convidados do CONTRATANTE com atenção e urbanidade.

14. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver a prestação dos serviços;

15. Providenciar a imediata (no mesmo dia) correção das deficiências apontadas pela fiscalização do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços.

16. Da seleção dos critérios de sustentabilidade: a adoção de critérios de sustentabilidade, seja nos materiais utilizados, na execução dos serviços e na própria administração interna do contratado encontra respaldo nos valores constitucionais vigentes, bem como em farta legislação específica do tema de licitações e contratos. Entretanto, não há disciplina normativa precisa acerca da forma de exigí-la, restando ao administrador público a escolha da metodologia mais adequada em cada caso. No certame em tela, parece mais adequado exigir que os requisitos de sustentabilidade sejam cumpridos durante a execução contratual, como obrigação da contratada, submetendo-a a penalidades administrativas no caso de descumprimento. Destarte, resta preservada a competitividade no certame, sem a necessidade de realização de despesas anteriores à contratação pelas licitantes. Tal se dá porque ainda não há uma metodologia normativa, adequada ao objeto pretendido, estabelecida para a comprovação do atendimento aos requisitos de sustentabilidade por ocasião da análise da proposta ou dos documentos de habilitação. Assim sendo, havendo dúvida sobre a melhor forma de fazê-lo, optamos por aquela que seja menos onerosa aos licitantes.

17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação", consoante art. 55, XIII da Lei nº 8666/93.

18. Assinar o Termo de Cessão de Direitos Autorais consoante o item 13;

19. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado à CONTRATADA após a execução dos serviços discriminados em cada Ordem de Serviço, em

moeda corrente nacional, conforme disposto no item 9 do Termo de Referência (anexo I do Edital), através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), no prazo de 10 (dez) dias úteis, desde que apresentada a correspondente Nota Fiscal, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados "prorata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA OITÁVA – DO PREÇO - Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor correspondente ao total dos serviços efetivamente realizados e devidamente discriminados na nota fiscal, observando os valores unitários na tabela abaixo:

Lote	Item	Produto/serviço	CATSER*	Unid.	Quant.	Preços unitários (R\$)	Preço Total (R\$)
1	1	Captação, gravação e corte para transmissão ao vivo de eventos, palestras ou sessões com duração de até 4 horas cada com, no mínimo, 3 câmeras	19658	und.	12	1.636,66	19.640,00
1	2	Gravação da integra de cursos e demais eventos com duração de até 4 horas cada com, no	19658	und.	12	1.558,33	18.700,00

		mínimo, 3 câmeras, com Legenda Oculta (closed caption) offline					
1	3	Reportagens ou peças de caráter jornalístico com duração de até 4 minutos cada, com Legenda Oculta (closed caption) offline	19658	und.	36	2.583,33	93.000,00
1	4	Reportagens especiais com duração de até 15 minutos cada, com Legenda Oculta (closed caption) offline	19658	und.	11	3.400,00	37.400,00
1	5	Reportagens – Nota coberta com duração de até 1 minuto cada, com Legenda Oculta (closed caption) offline	19658	und.	11	1.427,27	15.700,00
1	6	Produção, edição e finalização de spot de 30 segundos, com Legenda Oculta (closed caption) offline	19658	und.	12	1.525,00	18.300,00
1	7	Legenda Oculta (closed caption) offline	19658	hora	48	0,43	20,64
1	8	Deslocamento por quilômetro rodado	19658	km	6600	3,46	22.836,00
		TOTAL GERAL					R\$225.596,64

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço total anual estimado é de R\$ 225.596,64 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

CLAUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2021NE000537 no valor de R\$ 96.009,85 (noventa e seis mil, nove reais e oitenta e cinco centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339039-59

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para dar continuidade aos pagamentos para o exercício seguinte foram solicitados por meio da Proposta Orçamentária 2022.

CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II – amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA reconhece dos direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE - Os preços contratuais poderão ser reajustados pelo IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, observando-se para tanto o interregno de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, até a data da formalização de eventual prorrogação contratual, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO – Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) provisoriamente: O recebimento provisório, em que o produto deve ser entregue na sua primeira versão para verificação e adequação técnica e/ou editorial que a administração julgue necessária.

b) definitivamente: É o recebimento definitivo, quando o produto for aprovado e homologado para, eventualmente, ser publicado nos canais de divulgação do TRT5.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório terá o prazo de verificação de até 6 horas e o recebimento definitivo terá o prazo de aprovação de até 12 horas pelo TRT5. Já o prazo de substituição ou adequação do produto, caso não seja aprovado, será de até 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – Em consonância com o que estabelece o Ato TRT5 210/2014, fica estabelecido que o(a) gestor(a) do contrato será o(a) diretor(a) da Secom-TRT5, o fiscal técnico será o servidor Sandro Ferreira Chagas e a fiscal administrativa, a servidora Andréa Ribeiro Meireles Velloso, ambos servidores lotados na Secom-TRT5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao gestor tomar as decisões gerenciais, dar o encaminhamento devido aos autos, acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao fiscal técnico acompanhar a execução do contrato, atestar as notas fiscais, observar a qualidade do material entregue, conferir a descrição do trabalho, ateste e controlar a quantidade anual estimada de peças a serem confeccionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à fiscal administrativa zelar para que sejam trazidos aos autos os documentos necessários e suficientes para o bom andamento do processo, atentando,

inclusive, para a data do vencimento do contrato, adotando as providências necessárias para que ele seja renovado ou não.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do contrato, tanto por parte da CONTRATADA como por parte do CONTRATANTE deverão ser processadas por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO - Os servidores incumbidos da fiscalização dos serviços prestados terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação e controle da execução contratual, competindo a eles:

- a) Anexar aos autos do processo correspondentes cópias dos documentos que comprovem solicitações de providências;
- b) Organizar sistema de controle em que se registrem as ocorrências e os serviços prestados;
- c) Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados;
- d) Encaminhar à Administração os documentos para exame e deliberação sobre possível aplicação de sanções administrativas

PARÁGRAFO SEXTO - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;

- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEXTO – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO OITAVO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO NONO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Fica assegurado aos licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS – Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

- a) No caso de atraso para início da execução do objeto, as multas aplicadas serão de:
- I. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - II. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, ou seja, quando restar não executado até 20% do objeto;
 - III. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b) Além das multas elencadas nos itens acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 2 e 3 a seguir:

Tabela 2

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor da Ata
2	0,4% do valor da Ata
3	0,8% do valor da Ata
4	1,0% do valor da Ata
5	1,5% do valor da Ata
6	3,0% do valor da Ata

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	Grau	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior o caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por unidade de atendimento
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	5	Por ocorrência
4	Retirar do TRT5 quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	5	Por ocorrência
5	Utilizar material de áudio e vídeo produzido em razão do objeto do contrato para fins diversos dos determinados pelo Contratante	6	Por ocorrência
6	Permitir a presença de empregado sem uniforme e/ou sem crachá	1	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviços previstos em contrato	6	Por serviço

Para os itens a seguir, deixar de:

8	Zelar pelos equipamentos e pelas instalações utilizadas do TRT5	3	Por item
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	3	Por ocorrência
10	Cumprir os itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por ocorrência
11	Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando	2	Por ocorrência

	verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.		
12	Realizar, no prazo acordado, quando houver solicitação da demanda, os ajustes solicitados pelo CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
13	Fornecer o insumo necessário para a realização dos trabalhos, tais como fitas Mini DVs, CDs/DVDs, papel e recursos humanos para a realização dos serviços.	2	Por item

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a ADJUDICATÁRIA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo ADJUDICANTE ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Adjudicatária deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir qualquer dos deveres estabelecidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas a que alude o subitem anterior não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Edital, poderá ser aplicada ao licitante vencedor a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou subempreitar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros por si, seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, de de 2021

Tarcísio Filgueiras

Diretor Geral

P/ CONTRATANTE



Felipe Wenceslau de Oliveira

Sócio-Administrador

P/ CONTRATADA

Josemar Arlego Júnior

Diretor da Secretaria de Comunicação Social

Gestor do contrato